

8
09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.498, DE 25 DE JANEIRO DE 1.968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24/1/1 968, PROMULGA A SEQUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - DE ACÓRDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9º, INCISO IX, DA LEI ESTADUAL Nº 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.967, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO DO GOVÊNRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A CONSTRUÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, DE UM PRÉDIO - DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CURSO PRIMÁRIO ANEXO AO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO JUNDIAÍ (EXPERIMENTAL).

ART. 2º - OS RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERÃO FORNECIDOS PELO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO A DIFERENÇA SER COBERTA PELO MUNICÍPIO SE O CUSTO DA OBRA ULTRAPASSAR A DOTAÇÃO PREVISTA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

edno + avary
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL - NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.